



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



ATO CR Nº 02, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão de Diretores(as) de Secretaria de Vara do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que atribui ao Corregedor Regional a competência para exercer a correição nas Varas do Trabalho e em todas as unidades de serviço de primeiro grau, exercer permanente vigilância sobre o serviço judiciário de primeiro grau e baixar provimentos, recomendações, ordens de serviço e portarias, bem como editar a [Consolidação das Normas da Corregedoria Regional](#), de observação obrigatória pelas unidades de primeiro grau;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em especial o seu art. 6º, que reserva a espécie comissão aos colegiados vinculados à área temática da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir canal permanente de interlocução entre a Corregedoria Regional e os(as) Diretores(as) de Secretaria das Varas do Trabalho, para tratar de questões gerais relacionadas ao funcionamento das unidades e ao aprimoramento dos serviços judiciários, no âmbito da competência correicional, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Diretores(as) de Secretaria de Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – CDS TRT2, colegiado temático local da área de prestação jurisdicional, vinculado à Corregedoria Regional, destinado a promover a interlocução técnica e o aprimoramento dos serviços judiciários de primeiro grau no âmbito da competência correicional.

Parágrafo único. A Comissão constitui canal institucional de interlocução entre os(as) Diretores(as) de Secretaria de Vara do Trabalho e a Corregedoria Regional.



Art. 2º A Comissão tem natureza consultiva e propositiva.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão discutir exclusivamente matérias inseridas na competência funcional da Corregedoria Regional, nos termos do art. 73 do [Regimento Interno](#) e da [Consolidação das Normas da Corregedoria Regional](#):

I - apresentar ao(à) Corregedor(a) Regional subsídios, sugestões e propostas relativas ao funcionamento das secretarias das Varas do Trabalho;

II - manifestar-se sobre as consultas que lhe forem submetidas pelo(a) Corregedor(a) Regional;

III - apontar dificuldades de caráter geral verificadas no cumprimento das normas e diretrizes correicionais;

IV - colaborar na difusão das diretrizes da Corregedoria Regional junto às secretarias das Varas do Trabalho.

Art. 4º A Comissão não se manifestará sobre:

I - matéria inserida na competência da Presidência ou das Vice-Presidências;

II - caso concreto, processo judicial ou administrativo, reclamação individual, correição parcial, pedido de providências ou matéria disciplinar;

III - matéria estranha à competência da Corregedoria Regional.

§ 1º A Comissão não substitui os canais correicionais próprios e não representa os(as) Diretores(as) de Secretaria perante órgão do Tribunal diverso da Corregedoria Regional ou perante entidade externa.

§ 2º Os membros observarão o dever de sigilo quanto às informações de acesso restrito de que tomarem conhecimento em razão da participação na Comissão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão é composta por Coordenador, Vice-Coordenador e por 9 (nove) membros titulares, servidores(as) investidos(as) no cargo de Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho, assim distribuídos:

I - 3 (três) do Fórum Trabalhista da Capital – Ruy Barbosa;

II - 1 (um/uma) do Fórum Trabalhista da Capital – Zona Leste;

III - 1 (um/uma) do Fórum Trabalhista da Capital – Zona Sul;

IV - 1 (um/uma) da circunscrição de Guarulhos;

V - 1 (um/uma) da circunscrição de São Bernardo do Campo;

VI - 1 (um/uma) da circunscrição de Osasco;

VII - 1 (um/uma) da circunscrição da Baixada Santista.

§ 1º À representação do inciso I, serão acrescidos 2 (dois) suplentes; às demais, 1 (um) suplente.

§ 2º As circunscrições são as definidas no art. 413 da [Consolidação das Normas da Corregedoria Regional](#) e os Fóruns Regionais da Capital, as definidas na [Resolução Administrativa nº 1, de 27 de fevereiro de 2013](#), ou em ato que a substituir.

§ 3º Somente votam e podem candidatar-se os(as) servidores(as) investidos(as) no cargo de Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho na data de abertura do edital, excluídos(as) os(as) designados(as) para substituição eventual.

§ 4º É permitido ao membro da Comissão integrar simultaneamente outro colegiado temático do Tribunal.

§ 5º Os(as) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

§ 6º O processo de escolha observará, sempre que possível, medidas destinadas a proporcionar a participação equânime de mulheres e homens, com perspectiva interseccional de raça e etnia, na forma do art. 26, § 4º, da [Resolução nº 325, de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#).

§ 7º Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, integrarão a Comissão:

I - o(a) Secretário(a) da Corregedoria Regional, com um(a) suplente indicado(a) pelo(a) Corregedor(a) Regional;

II - um(a) servidor(a) do gabinete da Corregedoria Regional, indicado(a) pelo(a) Corregedor(a) Regional, também com um(a) suplente indicado(a) na mesma forma.

§ 8º Os membros referidos no § 7º deste artigo terão direito a voto.

Art. 6º A coordenação da Comissão será exercida por magistrado(a) indicado(a) pelo(a) Corregedor(a) Regional, que indicará também um(a) magistrado(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos do(a) coordenador(a), as atribuições previstas neste Ato serão exercidas pelo(a) magistrado(a) vice-coordenador(a).

Art. 7º Compete ao(à) Coordenador(a):

I - convocar ou fazer convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) Magistrado(a) suplente;



- III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;
- IV - dirigir os trabalhos do colegiado;
- V - zelar pela eficiência do colegiado;
- VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VII - imprimir celeridade aos trabalhos;
- VIII - assinar as atas de reunião; e
- IX - encaminhar as proposições da Comissão ao(à) Corregedor(a) Regional.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos(as) membros titulares e suplentes é de 2 (dois) anos.

Art. 9º Acarretam a perda automática do mandato:

I - a dispensa, a exoneração ou o término, por qualquer causa, da investidura no cargo de Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho;

II - a lotação ou o exercício em unidade situada em base territorial diversa daquela pela qual o membro foi eleito(a);

III - a renúncia; e

IV - a vacância do cargo efetivo.

§ 1º A ausência às reuniões não acarreta a perda do mandato.

§ 2º Verificada a vaga, o(a) suplente assume a titularidade pelo tempo restante do mandato, observada, no Fórum Trabalhista da Capital – Ruy Barbosa, a ordem entre o 1º e o 2º suplentes.

§ 3º Esgotada a suplência da respectiva base de representação, o(a) Corregedor(a) Regional poderá indicar, para ocupar o assento vago pelo tempo restante do mandato, Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho lotado(a) em unidade da respectiva base de representação.

§ 4º Nas ausências e nos impedimentos eventuais, o(a) titular será substituído(a) pelo(a) respectivo(a) suplente.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

Art. 10. O escrutínio realizar-se-á, preferencialmente, no mês de outubro.

Art. 11. Os(as) membros titulares e suplentes, arrolados(as) no *caput* e no § 1º do art. 5º deste Ato

serão eleitos(as) por votação direta, em colégios eleitorais correspondentes a cada base de representação, conforme Anexo Único deste Ato.

Art. 12. O(A) Corregedor(a) Regional homologará o resultado do procedimento de escolha e editará portaria declarando os(as) eleitos(as).

Parágrafo único. No mesmo ato de homologação, o(a) Corregedor(a) Regional nomeará o(a) Coordenador(a) e o(a) Magistrado(a) vice-coordenador referidos no art. 6º, bem como o(a) representante da Secretaria da Corregedoria Regional, o(a) representante do gabinete e os(as) respectivos(as) suplentes, referidos no art. 5º, § 7º, deste Ato.

CAPÍTULO VI

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 13. A Secretaria da Corregedoria Regional atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão, cabendo-lhe:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem tratados nas reuniões;
- II - enviar aos membros a pauta e os documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para as reuniões convocadas;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- VI - incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD (Processo Administrativo Virtual), por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 15, § 1º deste Ato;
- VII - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal;
- VIII - conduzir o procedimento de escolha dos(as) membros, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e de outras unidades do Tribunal que se fizerem necessárias;
- IX - prestar informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- X – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à Comissão.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DAS ATAS

Art. 14. As reuniões ordinárias da Comissão são trimestrais e realizar-se-ão, como regra, por meio telepresencial, admitido o formato presencial ou misto, a critério da coordenação.

§ 1º A primeira reunião ordinária realizar-se-á em até 30 (trinta) dias da nomeação dos membros e nela será fixado o calendário das reuniões subsequentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º A convocação dar-se-á mediante mensagem ao correio eletrônico funcional dos membros e das respectivas unidades.

§ 4º A critério do(a) Coordenador(a), poderão ser convidados(as) a participar das reuniões outros(as) magistrados(as) ou servidores(as), inclusive representantes de outras unidades do Tribunal.

Art. 15. As atas conterão, no mínimo:

I - a data, o horário e a forma de realização da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas;

III - os encaminhamentos definidos e os respectivos responsáveis; e

IV - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 2º Quando a ata contiver informação total ou parcialmente sigilosa, será publicado extrato, certidão ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Comissão de que trata este Ato não se confunde com a Comissão de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição, instituída pelo [Ato GP nº 30, de 5 de maio de 2023](#), e com ela não compartilha atribuições.

Art. 17. A participação nas reuniões dar-se-á sem prejuízo das atividades do cargo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE DIRETORES(AS) DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO

1. DA COORDENAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 A Secretaria da Corregedoria Regional, na condição de Unidade de Apoio Executivo, coordenará o procedimento de escolha, desde a inscrição dos(as) candidatos(as) até o resultado definitivo, sendo competente para dirimir os casos omissos.

1.2 A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizará os meios e recursos necessários para que a inscrição, a votação e a apuração ocorram por meio eletrônico.

1.3 Compete ao(à) Corregedor(a) Regional o indeferimento de inscrições e o julgamento dos recursos e impugnações referentes a este Regulamento.

1.4 A Unidade de Apoio Executivo elaborará os editais e fará as comunicações e publicações cabíveis.

1.5. A Unidade de Apoio Executivo poderá solicitar apoio de outras unidades do Tribunal para realização do processo de eleição.

2. DAS BASES DE REPRESENTAÇÃO E DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

2.1 Cada base de representação prevista no art. 5º deste Ato constitui um colégio eleitoral autônomo.

2.2 Integram o colégio eleitoral os(as) servidores(as) investidos(as) no cargo de Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho lotados(as) em unidade da respectiva base de representação, na data de encerramento das inscrições.

2.3 O(A) eleitor(a) vota exclusivamente nos(as) candidatos(as) inscritos(as) pelo seu próprio colégio eleitoral.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A Unidade de Apoio Executivo definirá as datas de início e término das inscrições e a data da eleição, divulgando-as amplamente.

3.2 As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico, no ambiente da intranet, e permanecerão abertas pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.3 A inscrição é individual e restrita ao colégio eleitoral de lotação do(a) candidato(a), vedada a inscrição simultânea em mais de um colégio.

3.4 Encerrado o período de inscrições, a Unidade de Apoio Executivo divulgará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a lista preliminar dos(as) candidatos(as) inscritos(as), por colégio eleitoral.

3.5 Da divulgação da lista preliminar corre o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso e impugnação das candidaturas.

3.6 A lista definitiva será divulgada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da lista preliminar.

4. DA ELEIÇÃO

4.1 Serão submetidos(as) à votação todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) e habilitados(as) em cada colégio eleitoral.

4.2 As votações ocorrerão por meio eletrônico, no ambiente a ser disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio de uso de *login* e senha, sendo que cada eleitor(a) poderá efetuar somente um voto.

4.3 No colégio eleitoral do Fórum Trabalhista da Capital – Ruy Barbosa, serão considerados(as) eleitos(as) titulares os(as) 3 (três) candidatos(as) mais votados(as), e suplentes, na ordem, o(a) quarto(a) e o(a) quinto(a) colocados(as) mais votados(as).

4.4 Nos demais colégios eleitorais, será considerado(a) eleito(a) titular o(a) candidato(a) mais votado(a) e suplente o(a) segundo(a) colocado(a) mais votado(a).

4.5 Havendo empate, prevalecerá o(a) candidato(a) de maior idade.

4.6 Encerrada a votação, a Unidade de Apoio Executivo divulgará o resultado preliminar no prazo de 1 (um) dia útil.

4.7 Da divulgação do resultado preliminar corre o prazo de 1 (um) dia útil para recurso e impugnação.

4.8 O resultado definitivo será divulgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da eleição.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 Compete ao(à) Corregedor(a) Regional homologar o resultado do procedimento de escolha.

5.2 Homologado o resultado, o(a) Corregedor(a) Regional editará ato declarando os(as) membros titulares e suplentes eleitos(as), com a indicação da respectiva base de representação e do período do mandato.

5.3 No mesmo ato, o(a) Corregedor(a) Regional nomeará o(a) Coordenador(a) e o(a) Magistrado(a) vice-coordenador, bem como o(a) representante da Secretaria da Corregedoria Regional, o(a) representante do gabinete e os(as) respectivos(as) suplentes, referidos no art. 5º, § 7º, deste Ato.